



OK

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

Vereador Paulo César Stanziola

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PSDB

VereadorStanziola@camaracm.com.br

Campo Mourão – Pr 31 de julho 2006.

Ao Excelentíssimo Senhor

**EDSON SILVA DE LIMA**

Presidente da Câmara Municipal

Campo Mourão – Pr.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 448/2006

Campo Mourão, 31/07/06 Horas 14:24

  
PROTOCOLISTA

<b>DESPACHADO FAVORAVELMENTE</b>
Sala das sessões <u>02, 08, 06</u>
 PRESIDENTE

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**- CRIA PROJETO DE LEI – DISTRITO ASA LESTE.**

Pede deferimento,

Atenciosamente

  
CESAR STANZIOLA

Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

( **X** ) Sim, Conforme anexo no projeto de Lei.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

( **X** ) **À ASSESSORIA JURÍDICA PARA INFORMAR AO VEREADOR DOS PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS PARA A CONSULTA PRÉVIA, MEDIANTE PLEBISCITO, DA VONTADE DA COMUNIDADE CITADA**

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 01 de agosto de 2006.

**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

# **LEI ORGÂNICA**

## **CAPÍTULO II DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º** - A cidade de Campo Mourão é sede do Município.

**Parágrafo único** - Lei complementar fixará a divisão administrativa urbana e as formas de como promovê-las.

**Art. 7º** - O Município é dividido em distritos, objetivando a descentralização do poder e a descentralização dos serviços públicos.

**§ 1º** - A criação, a organização e a supressão de distritos, efetivadas por lei municipal, observada a legislação estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

**§ 2º** - Os distritos serão geridos por um administrador distrital, com a cooperação de um conselho distrital, na forma da lei.

**§ 3º** - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica ao distrito da sede.

## **REGIMENTO INTERNO**

### **SEÇÃO I**

#### **DO PLEBISCITO E DO REFERENDO**

**Art. 271** - O plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal sobre fato específico, decisão política, programa ou obra.

**§ 1º** - O plebiscito será convocado pela Câmara Municipal, através de resolução, deliberando sobre requerimento apresentado:

- I - por um mínimo de cinco por cento do eleitorado do Município;
- II - pelo Prefeito Municipal;
- III - pela terça parte, no mínimo, dos Vereadores

**§ 2º** - Independente de requerimento, a convocação de plebiscito para decidir sobre criação e supressão de distritos.

**§ 3º** - É permitido circunscrever o plebiscito à área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada, o que deve constar do ato de sua convocação.

**Art. 272** - O referendo é a manifestação do eleitorado sobre lei municipal ou parte dela.

**Parágrafo único** - A realização de referendo será autorizada pela Câmara, por resolução, atendendo requerimento encaminhado nos termos dos incisos do § 1º, do artigo anterior.

**Art. 273** - Aplicam-se à realização de plebiscito ou de referendo as normas constantes nesta Seção e em lei complementar.

**§ 1º** - Considera-se definitiva a decisão que obtenha a maioria dos votos, tendo comparecido, pelo menos, a metade mais um dos eleitores do Município, ressalvado o disposto no § 3º, do artigo 271, deste Regimento.

**§ 2º** - A realização de plebiscito ou referendo, tanto quanto possível, coincidirá com eleição no Município.

**§ 3º** - O Município deverá alocar recursos financeiros necessários à realização de plebiscito ou referendo.

**§ 4º** - A Câmara organizará, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, a votação para efetivação de um dos instrumentos de manifestação da participação popular, indicados neste artigo.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

( ) Indicação nº	_____ /2006	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>134</u> /2006
( ) Indicação Legislativa nº	_____ /2006	( ) Projeto de Resolução	_____ /2006
( ) Requerimento	_____ /2006	( ) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2006
( ) Outros	_____ /2006	( ) Moção nº	_____ /2006

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

( ) Verificação de Prejudicialidade.

( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....

( ) Inconstitucional por ferir:.....

( ) Inorgânico por ferir:.....

( ) Ilegal por ferir:.....

( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

( ) Parecer Jurídico em anexo.

( ) Diligências necessárias ou sugeridas:.....

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 10/08 /2006.

favorável à tramitação.

( ) favorável à tramitação com emendas.

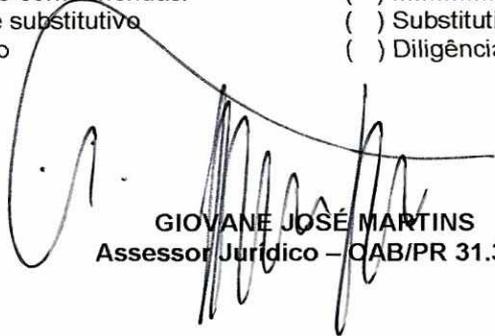
( ) ..... Emendas em anexo.

( ) Pela apresentação de substitutivo

( ) Substitutivo em anexo.

( ) Contrário à tramitação

( ) Diligências.

  
GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - CAB/PR 31.312